



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550  
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;  
internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



**Resolução N° 28/16**

**CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO**

**Ratifica Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico, Científico e Cultural celebrado entre a UFPI e a Universidade Mayor, Real Y Pontifícia de San Francisco Xavier de Chuquisaca - USFX.**

O Presidente da Fundação e Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 18/04/2016 e, considerando:

- o Processo N° 23111.008455/2016-97,

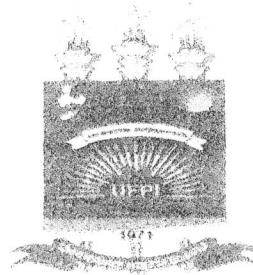
**RESOLVE:**

Ratificar o mencionado Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico, Científico e Cultural, celebrado entre a Universidade Mayor, Real Y Pontifícia de San Francisco Xavier de Chuquissaca – USFX e a Universidade Federal do Piauí – UFPI, que tem como objetivo a cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, adicionando itens e condição as cláusulas do Convênio Original, conforme documento anexo.

Teresina, 26 de abril de 2016

**Helder Nunes da Cunha**

**Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação, no exercício da Reitoria**

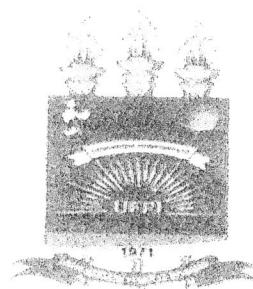


## TERMO ADITIVO AO:

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO  
ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE  
CELEBRAM A UNIVERSIDAD MAYOR, REAL Y  
PONTIFICIA DE SAN FRANCISCO XAVIER DE  
CHUQUISACA – USFX E A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI**

**Universidad Mayor, Real y Pontificia de San Francisco Xavier de Chuquisaca –USFX,** Instituição Pública de Ensino Superior, fundada em 1624, com os títulos de Universidad Mayor, Real y Pontificia através da Bula Papal emitida por Gregório XV em 8 de Agosto de 1623, e o Documento Real emitido pelo Rei Felipe III em 2 de Fevereiro de 1622, com sede situada na rua Junín, n.º 692, na cidade de Sucre, Estado de Chuquisaca - Bolívia, neste ato, representada por seu Reitor, Prof. Eng. Eduardo Rivera Zurita, e a **Universidade Federal do Piauí – UFPI**, Instituição Pública de Ensino Superior, criada pela Lei nº 5.528 de 12 de novembro de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 06.517.387/0001-34, sediada no “Campus Universitário Ministro Petrônio Portella”, bairro Ininga, CEP 64049-550, Teresina/PI, Brasil, neste ato, representada por seu Reitor, Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina/PI, credenciado pelo Decreto Presidencial de 14 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2012, com a competência do respectivo Estatuto, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Convênio de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

As partes supra identificadas que ajustaram, na data de 1º de agosto do ano de 2014, o **Convênio de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico, Científico e Cultural** e, por este instrumento, celebram **TERMO ADITIVO**, em caráter recíproco e de conformidade das autoridades vigentes de ambas as Instituições Públicas de Ensino Superior, mediante adição de itens e condições às cláusulas:



• DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Ao texto original, adiciona-se o Item 8.

8 - Por meio de suas autoridades; Todos os Setores, Institutos, Faculdades, Centros de Ensino, Coordenações e Direções vinculadas às universidades. Viabilizarão ao máximo o desenvolvimento das atividades de pesquisa e intercâmbio discente, docente e administrativo.

• DAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ao texto original, não se agrega nenhum item.

• DO INTERCÂMBIO

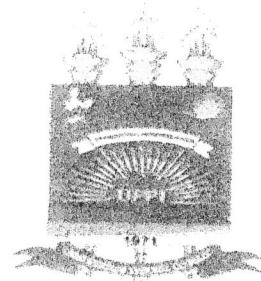
**CLÁUSULA TERCEIRA** - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

**Do intercâmbio de estudantes** - Ao texto original, adicionam-se os Itens 8 e 9.

8. Para a preservação da viabilidade da experiência de intercâmbio os alunos selecionados para realizar a mobilidade serão matriculados na universidade anfitriã como: Aluno do Programa de Mobilidade Estudantil, Aluno Especial, Aluno em Trânsito ou outra nomenclatura específica adotada por cada universidade. Caso haja passado no calendário acadêmico o período de solicitação de matrícula institucional, matrícula curricular e/ou solicitação para realização de estágios curriculares dos diferentes cursos. Conceder-se-á aos universitários em intercâmbio o direito de matrícula institucional, matrícula curricular e realização de estágios curriculares. Tendo como requisito que as atividades que irão desenvolver os discentes em mobilidade, ainda não tenham sido iniciadas até a data de solicitação das mesmas.

9. Aos estudantes em mobilidade acadêmica, sob o convenio é resguardado o direito de aproveitamento de disciplinas e estágios cursados e aprovados na universidade anfitriã. É imprescindível, por parte dos alunos que participaram da mobilidade acadêmica, a apresentação de documentos comprobatórios da instituição anfitriã na instituição de origem tais como Declaração de

Proc. Nº 23111.008455/16-97  
Folha Nº 31  
Rubrica: 



de matrícula, histórico de notas e ementas das disciplinas cursadas. Para tal cumprimento, poderá ser emitida resolução por parte do reitorado.

**Do intercâmbio de professores** – Ao texto original, não se agrega nenhum item.

• **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUARTA** – Ao texto original, não se agrega nenhum item.

• **DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Ao texto original, não se agrega nenhum item.

• **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao texto original, não se agrega nenhum item.

• **DO FORO**

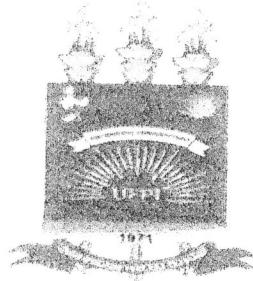
**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao texto original, não se agrega nenhum item.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este **TERMO ADITIVO** ao Convênio de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico, Científico e Cultural em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo 2(duas) em idioma português e 2(duas) em idioma espanhol, que serão anexadas ao convenio vigente; comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir o convenio e seu termo aditivo, ainda que de caráter retroativo dentro da vigência do mesmo, por si e por seus sucessores, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas e autoridades universitárias abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Proc. Nº 23111, 00 8455 | 16-97

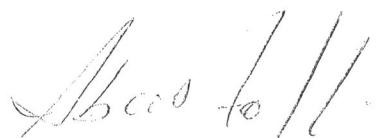
Folha Nº 32

Rubrica: 

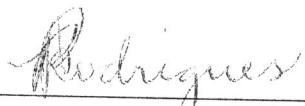


Sucre, 15 de abril de 2016

Teresina, 15 de abril de 2016



Profa. Dra. Ana María Komarek  
Musterova de Abastoflor  
Direção de Relações Internacionais –  
RR.II / USFX



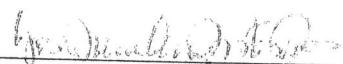
Profa. Dra. Beatriz Gama Rodrigues  
Assessoria Especial para  
Assuntos Internacionais –  
ASSINTER / UFPI

Sucre, 15 de abril de 2016

Teresina, 15 de abril de 2016



Prof. Eng. Eduardo Rivero Zurita  
Reitor  
Universidad Mayor, Real Y Pontificia De  
San Francisco Xavier De Chuquisaca  
USFX



Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes  
Reitor  
Universidade Federal do Piauí  
UFPI